



**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.896, DE 2022**

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para dispor sobre as vedações a serem observadas na indicação de pessoas para o Conselho de Administração e a Diretoria das estatais e sobre gastos com publicidade da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, e a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre as vedações a serem observadas na indicação de pessoas para o Conselho Diretor ou a Diretoria Colegiada das Agências Reguladoras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para dispor sobre as vedações a serem observadas na indicação de pessoas para o Conselho de Administração e a Diretoria das estatais e sobre gastos com publicidade da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, e a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre as vedações a serem observadas na indicação de pessoas para o Conselho Diretor ou a Diretoria Colegiada das Agências Reguladoras.

Art. 2º Os arts. 17 e 93 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17 .....

.....

§2º .....

.....

II - de pessoa que atue como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;





§ 6º Para não incidir na vedação prevista no inciso II do § 2º, a pessoa que tenha atuado em estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a campanha eleitoral deve comprovar o seu desligamento da atividade incompatível com antecedência mínima de 30 dias em relação à posse como administrador de empresa pública ou sociedade de economia mista, bem como membros de conselhos da administração.” (NR)

“Art. 93. As despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 2% (dois por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

§ 1º No ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas a empresa pública, a sociedade de economia mista e as suas subsidiárias:

I – é vedado reconhecer despesas, no primeiro semestre, com publicidade institucional que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores reconhecidos e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito.

II – é permitido realizar despesas com patrocínio e publicidade mercadológica e de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, observados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

§ 1º Para efeito de cálculo da média prevista no parágrafo primeiro deste artigo e seus incisos, os valores serão reajustados pelo IPCA, aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data em que foram reconhecidas até o último dezembro que anteceder ao pleito.

§ 3º Para fins da apuração dos limites de que trata este artigo, aplica-se o regime de competência do reconhecimento das despesas.” (NR)

Art. 3º O art. 8-A da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8-A .....





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - de pessoa que atue como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

.....

§1º A vedação prevista no inciso I do caput estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§2º Para não incidir na vedação prevista no inciso II do caput, a pessoa que tenha atuado em estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a campanha eleitoral deve comprovar o seu desligamento da atividade incompatível com antecedência mínima de 30 dias em relação à posse para o Conselho Diretor ou a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 13 de dezembro de 2022.

Deputada **MARGARETE COELHO**

Relatora

